



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 101/2025
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025
RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente Substitutivo propõe trazer uma exceção à proibição de que trata o art. 362 do nosso Código de Posturas Municipal, isto é, acrescenta o §3º ao artigo citado, a fim de permitir às quitandas e pequenas mercearias a exposição de mercadorias do lado de fora de seus estabelecimentos comerciais, desde que obedeçam a determinados requisitos.

Após análise mais aprofundada e reunião com a Secretária de Planejamento Urbano, surgiram fundamentos adicionais que não haviam sido devidamente considerados, isto é, verificamos elementos que comprometem a compatibilidade da proposta legislativa em questão com os princípios constitucionais, uma vez que seu objetivo caminha no sentido contrário ao planejamento urbanístico da nossa cidade, às leis federais de acessibilidade e à Constituição Federal.

Diante disso, assim como fez nossa Procuradoria Legislativa, reconsideramos o parecer anterior e recomendamos pela rejeição da matéria, assim como a devolvemos à Presidência da Casa, para as devidas providências regimentais, consoante ao que dispõe o §3º do art. 37 do nosso Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.